

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata		Folha 1 / 2 Caminho: Y:\Papeleta de Despacho\2017\189 - Companhia Brasileira de Alumínio - 00309.1996.183.2008.doc
PAPELETA DE DESPACHO		Ato nº 189/2017 – 15/08/2017	0900637/2017

Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio		CNPJ: 61.409.892/0001-73
Empreendimento: Companhia Brasileira de Alumínio - DNPM 830656/1980.		CNPJ: 61.409.892/0009-20
Processo: 00309/1996/183/2008.	Município: Miraí /MG	
Assunto: Declaração de nulidades, cancelamentos, indeferimento e outras providências		
De: Daniela Rodrigues Rodrigo Neves Camilloto	Setor /Unidade Administrativa: DREG ZM - SUPRAM ZM DRCP ZM - SUPRAM ZM	
Para: Alberto Felix Iasbik	Setor /Unidade Administrativa: SUPRAM ZM	

Sr. Superintendente,

Trata-se de empreendimento da CBA, vinculado ao PA DNPM nº 830656/1980, localizado no Município de Miraí /MG, na atividade descrita sob o código A-02-01-1 da DN COPAM nº 74/2004. O empreendimento foi enquadrado na classe 5, de acordo com os critérios definidos pelo COPAM, para extração de bauxita na ordem de 2.000.000 t/ano, segundo informações do FCE R113686/2008.

Processo formalizado em 10/09/2008; vistoriado em 22/01/2010; Ofício de informações complementares recebido pelo empreendimento em 07/06/2010; reunião realizada em 06/10/2010, concluindo-se pela suspensão da análise até manifestação do IPHAN; apresentação de manifestação do IPHAN em 20/03/2012.

Em 17/08/2016, a Gerência de Compensação Ambiental do IEF notificou a SUPRAM ZM, através do MEMO. DIUC.IEF nº 105/2016, sobre o arquivamento, a pedido do empreendedor, da Pasta GCA nº 685, contendo a proposta de compensação do SNUC referente ao empreendimento DNPM 830656/1980, para adoção de providências cabíveis.

A proposta de compensação decorreu da condicionante nº 3 estabelecida por ocasião da LI deferida pela Câmara de Mineração do COPAM no PA nº 00309/1996/146/2001, como condição para formalização do requerimento de Licença de Operação.

O empreendedor, ao solicitar o arquivamento da proposta de compensação, estando em análise o processo de LO do empreendimento DNPM 830656/1980, viola condição para existência desse processo, devendo ser arquivado.

O empreendedor, todavia, deverá arcar com as despesas do processo, realizadas até a presente data, segundo apurado em planilha acostada nos autos.

Elaborado por:

Daniela Rodrigues

Rodrigo Neves Camilloto

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	<p>Folha 2 / 2 Caminho: Y:\Papeleta de Despacho\2017\189 - Companhia Brasileira de Alumínio - 00309.1996.183.2008.doc</p>
PAPELETA DE DESPACHO	Ato nº 189/2017 – 15/08/2017	0900637/2017

Recebido por:

Alberto Felix Iasbik
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

DECISÃO /DESPACHO

Com lastro nos fundamentos da presente papeleta, e no exercício da competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.042/2017, determino o **ARQUIVAMENTO do PA nº 00309/1996/183/2008**.

À DREG ZM, proceda-se à análise do processo para fins de avaliação sobre o cumprimento das condicionantes da LI, tendo em vista o que consta do Relatório apresentado, para adoção de providências eventualmente cabíveis.

À DRAF ZM, proceda-se à cobrança das custas, conforme apurado em planilha, aplicando-se o procedimento definido na Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017.

Intime-se o empreendedor para que exerça os direitos de que entender titular.
 Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Ubá, 15/08/2017.

Alberto Felix Iasbik
 Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata